

Prefeitura Municipal de Paiçandu

Estado do Paraná

CNPJ: 76.282.664/0001-52

E-mail: prefeitura.pdu@terra.com.br



LEI N.º 1.699, de 28 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação do Município de Paiçandu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.º - Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação pública do Município de Paiçandu, e a participação da sociedade civil, através da instituição do Conselho Municipal de Educação - CME/Paiçandu.
- 2.º - A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- 3.º - Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME/Paiçandu.
- 4.º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, com as funções, mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação, para estabelecer políticas da educação do Município.
- 5.º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da melhoria da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

TÍTULO II DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- 6.º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:
 - a) elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
 - b) promover a discussão e a formulação das políticas municipais da educação municipal, acompanhando sua implementação e avaliação;

28/12/05
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Paiçandu

Estado do Paraná

CNPJ: 76.282.664/0001-52

E-mail: prefeitura.pdu@terra.com.br



- II - participar da discussão, elaboração, aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino e a educação, em conformidade com a legislação vigente.
- VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando à educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam a melhoria das condições de trabalho, da formação e do aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e do orçamento municipal proposto para o ensino e a educação municipal;
- X - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;
- XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XII - examinar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas normas administrativas do Município de Paiçandu;
- XIII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIV - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal;
- XV - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da Rede municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;
- XVI - sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características sociais regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter nacional da educação;
- XVII - pronunciar-se sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;
- XVIII - opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal;
- XIX - fundamentar estudos e elaborar proposta para o Poder Público Municipal, com objetivo de viabilizar a organização do Sistema Municipal de Ensino de Paiçandu, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema Municipal.



Prefeitura Municipal de Paçandu

Estado do Paraná

CNPJ: 76.282.664/0001-52

E-mail: prefeitura.pdu@terra.com.br



- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação em nível estadual e nacional;
- I - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;
- II - exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais;
- III - exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

TÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) Conselheiros titulares e por 12 (doze) Conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, e terá a seguinte composição:

- 04 conselheiros titulares e 04 conselheiros suplentes, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal;
- 04 conselheiros titulares e 04 conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educação pública, de qualquer nível e modalidade de ensino e educação;
- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das instituições privadas de Educação Infantil;
- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das APMF's das escolas municipais;
- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- I - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes de Instituições de Educação especial mantido pelo Poder Público ou Privado.

1º - Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, que substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição à eleição ou indicação de seu nome para a função.

3º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, receber as indicações dos nomes dos candidatos a Conselheiros que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de homologação e de nomeação.

Art. 8.º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 9.º - O mandato de membro do CME/Paçandu será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- morte;
- I- renúncia;
- II- ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano civil;
- IV- procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Prefeitura Municipal de Paçandu

Estado do Paraná

CNPJ: 76.282.664/0001-52

E-mail: prefeitura.pdu@terra.com.br



condenação por crime comum ou de responsabilidade;

§ 1º - Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo suplente, apenas para conclusão do mandato.

10 - Os serviços decorrentes da função de Conselheiro são gratuitos e sua função é considerada serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção neste artigo da Lei.

11 - O Conselho Municipal de Educação terá sede própria e infra-estrutura para seu funcionamento, e suas despesas devem incorporar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- Plenário;
- Presidência;
- Secretaria Geral;
- Comissões Permanentes.

Capítulo I Do Plenário e das Sessões

13 - O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos Conselheiros titulares, ou suplentes quando no exercício da titularidade.

14 - O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros, e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

15 - O CME/Paçandu terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado no final do exercício do ano anterior, e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno.

16 - As decisões do CME/Paçandu serão tomadas públicas à imprensa local, e publicadas na íntegra ou por síntese, em órgão oficial do Município.

Capítulo II Da Presidência

17 - A presidência do CME/Paçandu, exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado.



Prefeitura Municipal de Paçandu

Estado do Paraná

CNPJ: 76.282.664/0001-52

E-mail: prefeitura.pdu@terra.com.br



§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para a gestão por um período de 03 anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º – Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º – Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o Conselheiro titular mais idoso.

§ 4º – O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Capítulo III Da Secretaria Geral

Art. 18 – A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral, escolhido entre os profissionais da educação, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer Secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.

§ 1º – A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME/Paçandu será suprida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º – Só em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho.

Art. 19 – As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas no Regimento Interno do CME.

Capítulo IV Das Comissões Permanentes

Art. 20 – O Regimento Interno estabelecerá sobre a formação das Comissões Permanentes, compostas exclusivamente por Conselheiros.

Parágrafo único – O CME, também poderá criar Comissões Temporárias, integradas por Conselheiros e por pessoas da comunidade, ou por convidados especiais.

Art. 21 – O Regimento Interno definirá as normas para a composição das Comissões Permanentes, suas finalidades, suas competências e sua forma de trabalho, bem como estabelecerá critérios para formação de Comissões Temporárias.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A competência normativa do CME/Paçandu somente poderá ser exercida a partir da organização do Sistema Municipal de Ensino de Paçandu, por Lei municipal própria.

§ 1º – A Lei que trata da instituição do Sistema Municipal de Ensino, poderá alterar e ampliar as funções do CME/Paçandu, além das constantes nesta Lei.

§ 2º - Enquanto não for organizado o Sistema Municipal de Ensino, o Município de Paiçandu continuará seguindo as normas do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 23 - No prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir da promulgação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação promoverá reunião com os profissionais da educação, as entidades e os segmentos que terão representatividade no CME/Paiçandu, apresentará os objetivos e as funções do colegiado, fará os esclarecimentos necessários, e emitirá instruções para a eleição ou indicação dos Conselheiros titulares e suplentes que comporão a primeira gestão na implantação do Conselho.

§ 1º - O perfil de Conselheiro e as normas para a eleição e indicação dos Conselheiros titulares e suplentes, como norma permanente, constarão no Regimento Interno do CME.

§ 2º - Ficam vedados para exercício das funções de Conselheiro titular ou suplente, qualquer Secretário Municipal, Vereador e o menor de idade civil.

Art. 24 - Ao ser constituído, o CME/Paiçandu, para ocorrer o vencimento proporcional dos mandatos, um terço de seus Conselheiros titulares e respectivos suplentes terá mandato inicial de 01 (um) ano, um terço de 02 (dois) anos, e um terço com mandato integral de 03 (três) anos.

§ 1º - Para os demais mandatos, após a implantação, o período de duração de todos os mandatos será sempre de 03 (três) anos.

§ 2º - Terão mandato inicial de 01 (um) ano, 01 dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, 01 dos Conselheiros representantes dos Profissionais da Educação, e o Conselheiro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselheiro representante de Instituição de Educação Especial.

§ 3º - Terão mandato inicial de 02 (dois) anos, 02 dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, e 02 dos Conselheiros representantes dos Profissionais da Educação.

§ 4º - Terão mandato inicial integral de 03 (três) anos, 01 dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, 01 dos Conselheiros representantes dos Profissionais da Educação, o Conselheiro representante das instituições privadas de Educação Infantil, e o representante das APMFs.

§ 5º - As entidades, ao encaminhar os respectivos nomes dos Conselheiros, observarão o disposto neste artigo, e o Decreto da primeira nomeação dos Conselheiros indicará a duração do mandato de cada Conselheiro, em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

6º - O Conselheiro poderá ter apenas uma recondução consecutiva de mandato.

Art. 25 - O Prefeito Municipal de Paiçandu, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Educação, fazendo as nomeações dos Conselheiros nos termos desta Lei.

§ 1º - Na instalação do Conselho, o Executivo Municipal designará, por Decreto, em caráter *pro tempore*, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do CME/Paiçandu, que estabelecerá os procedimentos para suas eleições.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Executivo Municipal.

26 – Havendo interesse, o Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência junto ao Sistema Estadual de Ensino, em caráter excepcional, devendo encaminhar seu pedido junto ao Conselho Estadual de Educação, acompanhado dos respectivos comprovantes legais da instituição, argumentos e justificativas.

27 – O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, quais serão os atos e também quais deles dependerão de homologação do Secretário Municipal de Educação. Artigo único – Nenhum ato ou norma do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou lamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou Conselho Estadual de Educação.

28 – Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao próprio colegiado ou, conforme o caso, ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

– A partir da organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Paiçandu, nos termos desta Lei, a instância final de recurso passará a ser o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, e não mais o Conselho Estadual de Educação do Paraná.

– É parte legítima para interposição de recurso, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Educação, o Poder Legislativo Municipal, qualquer Conselheiro do CME/Paiçandu, ou ainda, qualquer cidadão do Município, profissional de educação, ou qualquer cidadão, interessado diretamente na matéria.

– A partir da organização do Sistema Municipal de Ensino de Paiçandu, cessará a função de assessoramento do Conselho Municipal de Educação.

29 – O CME/Paiçandu usará em seus impressos e documentos oficiais, a logomarca do Município, com o acréscimo do nome do órgão colegiado.

30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 28 de dezembro de 2005.



MOACYR JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal